

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1108/78

INTERESSADO: Delegacia de Ensino de Suzano (Mareia M. Garcia)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1684 /78, CPG, Aprov. em 15 / 12 /78

I- RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

O delegado de ensino de Suzano solicita das autoridades competentes orientação sobre a regularização da vida escolar da aluna Mareia Monte Garcia, concluinte da 8ª série, em 1975, na unidade de Ensino de 1º grau 1º de Ferraz de Vasconcelos.

É a seguinte a situação escolar da aluna:

- Em 1972 matriculou-se na 5ª série do 1º grau da Unidade de Ensino de 1º grau 1º de Ferraz de Vasconcelos.

- No 1º bimestre transferiu-se para Belém do Pará, freqüentando a 5ª série do Colégio Estadual "Augusto Meira".

Não há documento que comprove sua freqüência e aproveitamento nesta série.

- Em 1973, nesse mesmo Estabelecimento de Ensino, foi matriculada na 6ª série, tendo sido aprovada. Outros documentos informam que a aluna cursava em 1972 a 6ª série e fora reprovada.

- Em 1974, voltando para São Paulo, matriculou-se novamente na EEPG 1ª de Ferraz de Vasconcelos, agora na 7ª série.

- A aluna já concluiu o 1º grau em 1975 e a escola aguarda instruções para expedir o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

- Por varias vezes a direção da Escola solicitou do Colégio Estadual "Augusto Meira" em Belém-do Pará, esclarecimentos sobre a 5ª série e nao obteve resposta.

2. APRECIÇÃO:

A aluna em questão já concluiu em 1975 o 1º grau na EEPG 1º de Ferraz de Vasconcelos, mas o Estabele-

cimento de ensino não expediu ainda o certificado de conclusão do curso porque há na documentação escolar da aluna uma dúvida quanto à 5ª série, se foi ou não freqüentada no Colégio Estadual "Augusto Meira", de Belém, Pará.

Este Estabelecimento expediu 2 documentos, onde se nota erro de informação - um atestado em que se diz que a aluna freqüentava em 1972 a 5ª série, datado de 25 de setembro de 1972 e o histórico Escolar que declara que a aluna, em 1972, matriculou-se na 4ª série, tendo sido reprovada, cursando-a novamente em 1973 com aprovação, esse documento datado de 10 de maio de 1976 e assinado pelo diretor e Secretária do Estabelecimento de Ensino de Belém.

Se prevalecer este último documento a aluna - realmente não freqüentou a 5ª série tendo se transferido - do 1º bimestre da 5ª série da Escola de Ferraz de Vasconcelos para a 6ª série do Colégio Estadual "Augusto Meira" em Belém.

Considerando no entanto que a aluna cursou 2 vezes a 6ª série e obteve ótimo aproveitamento pedagógico na 7ª e 8ª série cursadas, julgamos que a aluna já saldou seu débito com a 5ª série, como pode ser comprovado pela ficha escolar, documento de fls 21, 22, 23 e 24, que informa que a aluna foi aprovada na 7ª série com média 8,1 e na 8ª série com média 8.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de validar a matrícula da aluna Márcia Monte Garcia efetuada em 1974 na 7ª série da 1ª Escola Estadual de 1º grau de Ferraz de Vasconcelos, situada à sua Juvenal Guerra nº 137, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

O estabelecimento de ensino supracitado deve expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 1º grau da aluna em questão.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em
29 de setembro de 1976

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição laixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro - Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente